

**Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade
Escolha de Reitor e Vice-Reitor – Quadriênio 2018-2022****INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04/2018, de 19/02/2018**

A Comissão Especial constituída pelo Ato Executivo nº 02/2018, de 23 de janeiro de 2018, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI-UFF, em consonância com a Resolução nº 145/2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 18 de janeiro de 2018, com o objetivo de identificar as preferências para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2018-2022 e tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica nº 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC,

Considerando que o processo de escolha de Reitor e do Vice-Reitor da UFF deve ser realizado em clima de respeito mútuo entre os candidatos e a comunidade;

Considerando ser indispensável, num processo verdadeiramente democrático, que haja igualdade de participação entre as chapas concorrentes;

Considerando que, para isso, a Instrução Normativa nº 03, de 19/02/2018, estabeleceu normas de conduta dos candidatos e seus seguidores que deverão ser estritamente observadas, assim como as que vierem a ser estabelecidas;

Considerando, por fim, que tais Normas, se desrespeitadas, implicarão na possibilidade de aplicação de sanções aos que as desobedecerem,

RESOLVE:

Art. 1º - Caso comprovada a desobediência às Normas fixadas por esta Comissão Especial, a chapa infratora estará sujeita às sanções, sucessivamente:

I- advertência;

II- Suspensão temporária da prática de qualquer ato de campanha por até 03 (três) dias, na hipótese de reincidência;

III - cassação do registro da chapa, se persistir o ato ou qualquer procedimento que tenha ensejado a aplicação da sanção no inciso II.

Parágrafo único – Em qualquer dos casos, as sanções serão publicadas no Boletim de Serviço da universidade e no site oficial da Comissão.

Art. 2º - A primeira instância recursal é a própria Comissão Especial. A instância recursal superior é o Conselho Deliberativo da ASPI/UFF. Em ambas as instâncias o pedido deverá ser apresentado por escrito ou por via eletrônica. Na primeira instância, o prazo é de 24(vinte e quatro) horas a contar da ciência da decisão ao interessado. No Conselho Deliberativo, observada a mesma condição, o prazo será de 48 horas.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Niterói, 19 de fevereiro de 2018.

JOÃO EVANGELISTA DIAS MONTEIRO
Presidente da Comissão Especial
#####